



AJUSTE DIRETO

Fornecimento de Plataforma ArcGIS 10.8

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto **“Fornecimento de Plataforma ArcGIS 10.8”**.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base para o fornecimento é de **€ 32.000,00 (trinta e dois mil euros)**.

Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

Prazo e local da entrega dos bens

A entrega do software (1 licença para o software servidor - Upgrade para versão 10.8 da licença ArcGIS Enterprise Workgroup, 1 licença software Desktop - Upgrade para versão 10.8 do ArcGIS Desktop Standard, 1 licença software Desktop - Upgrade para versão 10.8 do ArcGIS Desktop Basic e Fornecimento de 1 licença software Desktop Basic na versão 10.8) far-se-á na totalidade e de uma só vez no Edifício dos Paços do Concelho do Município de Seia, durante um prazo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do software será efetuada de uma só vez no Edifício dos Paços do Concelho;
- b) O software tem de ter as características mínimas ou equivalentes descritas na memória descritiva (parte II – Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos;
- c) A entrega será no prazo máximo de 30 dias a contar da celebração do contrato escrito.

Cláusula 6.ª

Fornecimento

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar o software (ArcGIS Server e Arc GIS Desktop), objeto do contrato a celebrar, de acordo com as características mínimas ou equivalentes definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, bem como a dar formação presencial sobre os conteúdos da Plataforma ArcGIS online, a realizar nas Instalações do Município durante 2 dias., mediante data a acordar entre as duas partes.

2 – Cumpridas todas as formalidades no fornecimento dos equipamentos, o adjudicatário entregará uma declaração de conclusão desta fase do fornecimento, devendo esta ser aceite pela entidade contratante.



3 – Qualquer prorrogação de prazos contratualmente estabelecidos apenas será possível mediante acordo escrito, a solicitação fundamentada do adjudicatário, apresentada até dez dias antes do seu termo e desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem.

4 – Se o adjudicante concluir pela não conformidade dos bens de acordo com as condições contratuais, será o adjudicatário advertido para que, no prazo de 15 dias, sane as insuficiências verificadas.

5 - Obrigação de garantia.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características mínimas ou equivalentes do presente Caderno de Encargos, memória descritiva e respetivo anexo da memória descritiva junto ao caderno de encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 8.ª

Entrega de software

1 — Com a entrega do software no edifício dos Paços do Concelho, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

2 — Todas as despesas e custos com o transporte e entrega desses materiais são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular fornecimento, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Gestão Urbanística e Ordenamento do Território). A este caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Seia

Cláusula 12.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante para acompanhamento da execução do contrato será designado aquando do início de produção de efeitos do contrato.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Seia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

São, nomeadamente, suportados pelo fornecedor os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório;



h) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - As condições de pagamento estão segmentadas da seguinte forma:

- 50% do Valor – com o fornecimento das licenças;
- 50% do Valor – com a finalização dos serviços (formação).

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento;
- b) Pelo incumprimento de obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;
- c) Pelo incumprimento da obrigação da continuidade do fornecimento, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até 20 % do valor do preço contratual deste procedimento.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo contrato na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5 – O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao fornecedor das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do artigo anterior, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo fornecedor, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao fornecedor, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (artigo 451.º) do CCP.

A resolução do contrato é notificada através de carta registada expedida com aviso de receção, contendo a respetiva fundamentação.

A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a respetiva execução.

Em caso de resolução o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

Cláusula 18.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20.ª

Publicidade

O fornecedor não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Seia.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.



Parte II - Cláusulas Técnicas

1- Enquadramento

Tendo em consideração a necessidade que a **Câmara Municipal de Seia** tem em se dotar de mais e melhores ferramentas SIG e de implementar as consequentes soluções, por forma a poder prestar um melhor serviço aos seus munícipes

Pretende-se assim assegurar a capacidade da **Câmara Municipal de Seia** de enfrentar os seus novos desafios num contexto cada vez mais exigente tanto ao nível orçamental como de competências, através do uso do seu Sistema de Informação Geográfica.

2- Especificações/características

No âmbito do presente caderno de encargos deverão ser considerados os seguintes fornecimentos:

2.1. Fornecimento de licenças da solução SIG

O software a fornecer, deve integrar upgrade para a versão 10.8 das licenças ArcGis Desktop e ArcGIS Server Workgroup que o Município detém no momento, que integra a arquitetura de produtos ArcGIS especificamente nas seguintes categorias:

- Upgrade para a versão 10.8 da licença ArcGIS Enterprise Workgroup – Plataforma servidora completa e integrada destinada à construção de aplicações e serviços para a gestão e visualização de dados espaciais, e realização de análise espacial .
- Upgrade para a versão 10.8 da licença ArcGIS Desktop Standard Uso Concorrente – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica.
- Upgrade para versão 10.8 do ArcGIS Desktop Basic Single Use – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica.
- Fornecimento de ArcGIS Desktop Basic Single Use na versão 10,8.1 – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica. 1 Licença



2.2. Serviços de consultoria técnica

De forma a implementar um sistema de Informação Geográfica que responda às necessidades de gestão, visualização e análise por parte de técnicos e decisores em qualquer dispositivo desktop ou móvel do Município de Seia, a solução deverá ter incluídos serviços de consultoria técnica em Sistemas de Informação Geográfica durante o período de vigência do contrato.

Os serviços de consultoria técnica deverão englobar os seguintes pontos:

- Serviços de instalação da plataforma ArcGIS
- Migração de informação existente para o modelo de dados preconizado e publicação de informação no ArcGIS Online.
- Configuração de portal de conteúdos ArcGIS Online, nomeadamente layers, utilizadores, grupos e permissões.
- Implementação e configuração das aplicações.
- Passagem de conhecimento na ótica do utilizador final (formação on job)
- Formação de Classe em SIG Web na ótica do utilizador final.

A **Câmara Municipal de Seia** pretende que sejam as seguintes de “soluções chave-na-mão” tendo como objetivo dar resposta :

Designação	Acesso Maioritário	Principais Funcionalidades
Publicação de PMOTs	Externo	Publicação online de PMOTs Impressão simples do mapa
Emissão de Plantas	Interno / Externo	Plantas de localização
Gestão Urbanística	Interno	Confrontação com PMOTs Georreferenciação de processos de urbanismo Cálculo de áreas de construção Fiscalização de processos de obras Sincronização com a plataforma da Direção Geral de Ordenamento do Território de Visualização do Cadastro Predial
Gestão da Rede Viária e Trânsito	Interno	Consulta de informação; Edição interna com utilização em mobilidade; Impressão de mapa



Promoção turística	Interno e Externo-	Consulta de informação; Edição interna com utilização em mobilidade; Impressão de mapa. Sincronização com a plataforma do Turismo de Portugal SIGTUR – Sistema de Informação de Informação Geográfica do Turismo
Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas	Interno e Externo-	Consulta de informação Publicação online de PMEPC Publicação online de PMDFCI Plantas de localização de faixas de gestão de combustível Edição interna com utilização em mobilidade Impressão de mapas

2.2.1. Publicação de PMOT's

Esta aplicação deverá permitir a consulta prévia, por parte dos munícipes, dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor no município, assim como os regulamentos associados. Através da identificação da área de pretensão será possível obter as classes de espaço do PDM em vigor para a zona indicada e imprimir esta informação num modelo normalizado. O âmbito de utilização desta aplicação passa pela disponibilização dos planos que se encontram em vigor, assim como dos planos que se encontram em revisão, suportando a discussão pública com os cidadãos, numa forma interativa e inclusiva, suportando cidadãos que o fazem através do PC ou mesmo dos seus dispositivos móveis.

Principais características:

- Disponibilização dos Instrumentos de gestão territorial vigentes no município, podendo estes encontrar-se no formato vectorial ou raster.
- Modelo de dados do PDM conforme com a Norma Técnica da DGT.
- Identificação dos instrumentos de gestão territorial em vigor na posição indicada pelo utilizador.
- Consulta dos regulamentos associados aos instrumentos de gestão territorial.
- Pesquisas diversas predefinidas (morada, tipo de plano, freguesia e lugar).
- Ferramentas de medição e de desenho de anotações sobre o mapa.
- Impressão livre da informação visível no mapa, em formato PDF e nos modelos A3 e A4.

Informação municipal disponibilizada:

- Plano Diretor Municipal
- Planos de Urbanização
- Planos de Pormenor
- Áreas de Regeneração Urbana
- Cartografia de Referência

2.2.2. Emissão de Plantas de Localização

Esta aplicação põe ao dispor dos Municípios um interface de emissão de plantas de localização, necessárias à instrução dos processos de obra e de loteamento, assim como de outras plantas necessárias a um determinado gabinete. As plantas emitidas podem ser enviadas por correio



eletrónico ou armazenadas no histórico, juntamente com a geometria da área de pretensão e a informação associada ao processo ou requerente. A facilidade de utilização da aplicação permite que esta seja utilizada não apenas pelo Balcão de Atendimento, e restantes departamentos municipais, mas também pelos próprios municípios, a partir de qualquer dispositivo.

Principais características:

- Emissão de plantas de localização, baseadas em modelos predefinidos: Cartografia de referência, PDM de Ordenamento e Condicionantes, PU Zonamento e Condicionantes, PP Implantação e Condicionantes.
- Inserção na planta da informação referente ao requerente e finalidade (campos de impressão).
- Impressão a diferentes escalas e formatos de apresentação.
- Envio por endereço eletrónico das plantas emitidas para as conta do Município e requerente.
- Pesquisas diversas e predefinidas (morada, tipo de plano, freguesia e lugar).

Informação municipal disponibilizada:

- Plano Diretor Municipal
- Planos de Urbanização
- Planos de Pormenor
- Áreas de Regeneração Urbana
- Cartografia de Referência.

2.2.3. Gestão Urbanística

A ferramenta de gestão urbanística engloba um conjunto de atividades que visam suportar o desenvolvimento e monitorização da organização espacial do território, assegurando a correta gestão e aplicação dos planos municipais de ordenamento do território, apoiando o processo de emissão de pareceres relativos a operações de loteamento e obras, assim como as atividades de fiscalização. A confrontação espacial da área de pretensão com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, e a análise espacial de uma área envolvente de forma a obter os pareceres emitidos, são algumas das capacidades que se traduzem em enormes ganhos de eficiência, beneficiando a autoridade local, assim como o munícipe.

Principais características:

- Georeferenciação de processos relativos a diferentes operações urbanísticas.
- Confrontação espacial da área de pretensão com os instrumentos de gestão territorial em vigor e geração de relatório.
- Pesquisas diversas predefinidas (morada, tipo de plano, processos, freguesia e lugar).
- Medição e desenho de anotações sobre o mapa.
- Integração com a Plataforma Mynet da Airc.

Informação municipal disponibilizada:

- Processos de loteamento, obra e outros
- Plano Diretor Municipal
- Planos de Urbanização
- Planos de Pormenor
- Áreas de Regeneração Urbana
- Cartografia de Referência



- Limites Administrativos

3- Condições de Fornecimento do software

O licenciamento de software disponibilizado terá uma duração de 36 meses.

4- Garantias e manutenção

O software proposto deverá incluir:

- Entrega das atualizações de versões disponibilizadas no mercado durante 36 meses;
- Suporte técnico remoto (telefone, e-mail e fax);
- 1 utilizador (Named User) de AGOL por licença de ArcGIS for Desktop (Advanced, Standard e Basis) com manutenção activa.
- 100 Créditos de serviço por licença de ArcGIS for Desktop (Advanced, Standard, Basic) com manutenção activa.

5 - Formação

Durante a vigência do contrato deverá existir uma classe de formação presencial com os conteúdos da Plataforma ArcGIS Online a realizar nas instalações do Município, dirigida a programadores aplicativos, pessoal técnico e para aqueles que se estejam a iniciar nos SIG e não possuem um suporte adequado no seu trabalho, com a duração mínima de dois dias;

6 - Prazo de Entrega e Execução

A entrega das licenças objeto do presente Caderno de Encargos deverá ocorrer até 30 dias. O contrato ao abrigo do qual serão disponibilizadas as licenças, terá a duração de 36 meses.

Anexo de Quantidades

Descrição	Quantidade
Licença de software servidor	1
Licença de software desktop Standard	1
Licença de software desktop Basic	2
Créditos de serviço para licenças de ArcGIS	300
Utilizador (Named User) de AGOL por licença de ArcGIS for Desktop (Advanced, Standard e Basic) com manutenção activa.	3

Seia, 16 de outubro de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu